

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Ciências da Saúde (MPCS) do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Maria tem por objetivo a formação de profissionais da área da saúde (graduados em Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Saúde Coletiva, Serviço Social e Terapia Ocupacional) com um conhecimento teórico consistente, altamente qualificado tecnicamente, aptos a desenvolver uma prática profissional transformadora e eficiente, com vistas tanto a solução dos problemas de saúde das pessoas, em todos os níveis de atendimento, como na promoção da saúde e da qualidade de vida (das pessoas).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação compreende o Mestrado na Área de Ciências da Saúde conferindo, ao seu término, o grau de Mestre em Ciências da Saúde, nos termos deste Regulamento, obedecendo a todos os dispositivos legais que regulamentam essa atividade.

Art. 3º A área de concentração do Programa de Pós-Graduação MPCS é Promoção e Tecnologia em Saúde.

Art. 4º As linhas de pesquisa (Promoção em Saúde e Métodos e Técnicas Diagnósticas e Terapêuticas) em que se desenvolverão as dissertações estão vinculadas à área de concentração do Programa.

Art. 5º As atividades de pós-graduação *stricto sensu* compreendem disciplinas, seminários, prática em serviço e pesquisas, além de outras definidas neste Regulamento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação MPCS está lotado no Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Maria e terá a seguinte estrutura básica:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação MPCS disporá ainda, a critério do Colegiado, de um Comitê Científico, de Comitê Acadêmico e Comissão de Seleção.

Art. 7º O Programa será dirigido pelo(a) Coordenador(a) e pelo Coordenador(a) Substituto(a) e a Secretaria de Apoio Administrativo contará com um secretário(a), cujas funções serão providas na forma da legislação vigente.

Art. 8º O Coordenador e o Coordenador Substituto deverão ser docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação MPCS e possuir o título de Doutor.

Seção I Do Colegiado

Art. 9º A administração e a coordenação das atividades didáticas do Programa de Pós-Graduação MPCS ficarão a cargo do Colegiado.

Art. 10. O Colegiado do MPCS será constituído pelo(a):

- I - Coordenador(a), como Presidente;
- II - Coordenador(a) Substituto(a);
- III - dois docentes permanentes do Programa, com seus respectivos suplentes;
- IV - um representante do corpo discente do MPCS, com seu respectivo suplente.

§ 1º A constituição do Colegiado será homologada pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde e seus membros serão nomeados pelo Diretor do Centro, mediante portaria específica.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto será de dois anos, podendo haver recondução.

§ 3º Os representantes do corpo docente e discente, assim como os suplentes, serão eleitos por seus pares, em consulta que será conduzida sob a responsabilidade do Coordenador (a) do MPCS.

§ 4º O mandato dos representantes discentes será de um ano e dos representantes docentes, de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 11. O Colegiado reunir-se-á, no mínimo, duas vezes no semestre.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado serão presididas pelo Coordenador(a) do Programa e realizar-se-ão sempre que por ele convocadas ou a pedido de um ou mais de seus membros.

Art. 12. Compete ao Colegiado:

- I - definir o Regulamento do MPCS e as suas alterações;
- II - definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;
- III - normatizar o processo de consulta à comunidade acadêmica e aos técnicos administrativos educacionais vinculados ao MPCS, visando à escolha do Coordenador(a) e do Coordenador(a) Substituto(a);
- IV - credenciar e descredenciar os professores e orientadores, bem como as eventuais solicitações de afastamento do corpo docente do Programa, de acordo com critérios definidos neste Regulamento e segundo as normas da CAPES;
- V - definir a(s) área(s) de concentração do MPCS;
- VI - definir a estrutura curricular, carga horária e numero de créditos do MPCS;
- VII - definir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do processo seletivo para ingresso no Programa;
- VIII - aprovar o edital de seleção de candidato(s) para ingresso no Programa;
- IX - aprovar a indicação de coorientadores, quando solicitadas pelo orientador e discente;

X - aprovar o Plano de Estudos dos discentes;

XI - decidir sobre aspectos da vida acadêmica do corpo discente, tais como: adaptação curricular, aceitação de créditos obtidos em outro programa, aproveitamento e dispensa de disciplinas, desligamento e desistência, solicitação de prorrogação do prazo para conclusão do curso;

XII - aprovar a composição das Comissões Examinadoras das defesas de dissertação do Programa;

XIII - aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

XIV - aprovar os planos de trabalho solicitados em aulas e/ou atividades práticas de “Estágio de Docência”, quando houver;

XV - homologar os convênios para interesse das atividades do Programa;

XVI - apreciar e homologar a utilização de recursos financeiros alocados no Programa, quando houver;

XVII - designar docentes do Programa para proceder à seleção dos candidatos (Comissão de Seleção);

XVIII - convocar e estabelecer critérios para a eleição do(a) Coordenador(a) e do Coordenador(a) Substituto(a), em consonância com as normas vigentes na UFSM;

XIX - avaliar o Programa e instituir planejamento com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do Programa ou sua manutenção, no caso do Programa haver obtido o conceito máximo;

XX - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso;

XXI - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho do Centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Seção II

Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e Coordenador Substituto.

Art. 14. Compete ao Coordenador do Programa:

- I - convocar, por escrito, e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II - elaborar proposta para a programação acadêmica a ser desenvolvida e submetê-la ao Colegiado, dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico;
- III - zelar para que a representatividade do Colegiado esteja de acordo com o Regulamento;
- IV - representar o Programa, sempre que se fizer necessário;
- V - cumprir ou prover a efetivação das decisões do Colegiado;
- VI - promover as articulações e inter-relações que o Colegiado deverá manter com os diversos órgãos de administração acadêmica;
- VII - submeter ao Conselho do Centro e ao Diretor do Centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VIII - encaminhar, ao órgão competente, via Conselho de Centro as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- IX - responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;
- X - gerir recursos financeiros lotados no Programa, conforme homologação do Colegiado, quando houver recursos;
- XI - promover a validação curricular dos discentes aprovados, seguindo as normas previstas na legislação vigente;
- XII - providenciar e disponibilizar as informações necessárias de discentes selecionados para ingresso no programa para que o DERCA possa viabilizar a que os discentes efetuam sua matrícula via web.
- XIII - solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- XIV - acompanhar e avaliar a execução curricular, assegurando a fiel observância dos programas e do regime didático, e propor, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas;
- XV - examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente;
- XVI - apresentar, semestralmente, ao Colegiado, o relatório da evolução do Programa, sua auto avaliação e situação das atividades de cada discente.

XVII - dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

XVIII - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Art. 15. O Coordenador será substituído em seus impedimentos e faltas pelo Coordenador Substituto; na falta deste, a Coordenação será exercida pelo docente mais antigo no magistério da UFSM, integrante do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caso de emissão de Portaria à constituição da Comissão Examinadora da Defesa de Qualificação e Dissertação dos Certificados de Participação da Comissão, o Diretor do Centro poderá assinar em substituição ao Coordenador e ao Coordenador Substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

Art. 16. Em caso de vacância na Coordenação do Programa, a qualquer época, o Coordenador Substituto assumirá a Coordenação do Programa e completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador Substituto, na forma prevista neste regulamento, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um Coordenador Substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção III

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 17. Ao Secretário incumbe:

- I - realizar os serviços administrativos da Secretaria;
- II - receber, processar, informar e encaminhar todos os requerimentos de discentes matriculados e de candidatos selecionados à matrícula;
- III - acompanhar o registro das frequências e conceitos obtidos pelos discentes e manter o controle acadêmico dos discentes;
- IV - distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

V - preparar prestações de contas e auxiliar a Coordenação na elaboração de relatórios;

VI - organizar e manter atualizada a coletânea de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;

VII - fornecer informações para o ingresso no Programa, sendo que a inscrição para o mesmo é via online;

VIII - manter atualizado o inventário de equipamentos e materiais lotados no Programa;

IX - secretariar as reuniões do Colegiado;

X - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;

XI - proceder ao encaminhamento à PRPGP da ata de defesa de dissertação, com o despacho da Coordenação, acompanhada de memorando;

XII - manter o acervo de Trabalhos de Conclusão de Curso defendidos no Programa;

XIII - orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do programa;

XIV - executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Programa, quando da existência dos mesmos.

Parágrafo único. Essas atribuições não desobrigam do cumprimento das demais estabelecidas em outros documentos legais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DIDÁTICA DO PROGRAMA

Seção I

Do Regime Didático

Art. 18. Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas/atividades práticas em serviço e atividade de pesquisa, de forma integrada, envolvendo Departamentos, Hospital Universitário de Santa Maria, Rede de Atenção à Saúde da Macro-Região Centro-Oeste do Estado do Rio Grande do Sul e outras unidades universitárias da UFSM.

Art. 19. À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, sendo que cada crédito corresponde a quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1º O discente deverá cursar, no mínimo, 18 (dezoito) créditos em disciplinas escolhidas dentre as ofertadas pelo MPCS ou outros programas credenciados pela CAPES. Deste total, no mínimo, quatorze créditos deverão ser cursados em disciplinas oferecidas pelo MPCS (obrigatórias e optativas) e, no máximo, quatro créditos poderão ser obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas.

§ 2º A revalidação de créditos obtidos em outras instituições, além daquelas previstas na estrutura básica da área do Programa, deve ser solicitada ao Colegiado.

Art. 20. É de responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, do Plano de Estudo, bem como eventuais atualizações, devendo ser aprovado pelo Colegiado do Programa antes da realização da matrícula para o segundo semestre.

Art. 21. O regime de dedicação ao Programa será de tempo parcial por se tratar de Mestrado Profissional sem bolsa.

Parágrafo único. Afastamentos para estágios, congressos, eventos, intercâmbios ou quaisquer eventos complementares ao Projeto de Curso de Pós-Graduação deverão ser solicitados ao Colegiado com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 22. O Programa de Pós-Graduação terá duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses, sendo considerado este o decurso máximo para a apresentação da dissertação.

Parágrafo único. A critério do Colegiado poderá haver prorrogação mediante solicitação, por escrito, do orientador, conforme o artigo 36, §4º do Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM, aprovado na Resolução nº015/2014.

Art. 23. Além das disciplinas de Pós-Graduação, constituem-se atividades obrigatórias do discente, comprovar suficiência em Língua Inglesa e informar a Coordenação do Programa, através de relatório, as atividades desenvolvidas durante cada ano letivo em que estiver vinculado ao Programa.

§ 1º Uma vez homologada pelo Colegiado do Programa a comprovação da suficiência na língua inglesa, constará no histórico do discente com a expressão “Aprovado”.

§ 2º Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em legislação vigente na UFSM.

Art. 24. O discente que se encontrar na fase de elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso deverá matricular-se regularmente, todo semestre, em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 1º A partir da matrícula em EDT, o vínculo do discente com a Instituição será mantido até o momento da defesa da dissertação ou do desligamento, conforme parágrafo 6º, deste artigo.

§ 2º O discente receberá conceito Aprovado (AP) ou Não Aprovado (NA) em Elaboração de Tese ou Dissertação (EDT).

§ 3º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho e da frequência do discente matriculado em EDT, e da atribuição do conceito.

§ 4º O orientador deverá comunicar, por escrito, à Coordenação, se o discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 5º O discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do Programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à Coordenação, que será avaliada pelo Colegiado.

§ 6º O Colegiado somente poderá desligar o discente do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente.

§ 7º O Colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do discente, ou do orientador, e a aceitação desse pedido por outro orientador do Programa.

Seção II Do Corpo Docente

Art. 25. O Corpo Docente do MPCS será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor, conforme definição da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º São considerados professores permanentes aqueles que atuam preponderantemente no Programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação de dissertações, pesquisas e funções administrativas.

§ 2º São considerados professores colaboradores aqueles docentes da própria UFSM (participantes internos) ou de outras instituições no País (participantes externos) que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, colaborando em projetos de pesquisa, orientações (como orientador principal ou co-orientador), sem que tenham uma carga intensa ou permanente de atividades no Programa.

§ 3º São considerados professores visitantes aqueles docentes vinculados a outras Instituições do Ensino Superior no Brasil ou no exterior, que durante um período contínuo e determinado estejam à disposição da UFSM, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

Parágrafo único. A atuação dos professores visitantes obedecerá às normas e exigências das instituições de fomento (CAPES, CNPq, FAPERGS e outras), bem como à Política de Contratação de professores visitantes vigente na UFSM.

Art. 26. O corpo docente permanente terá as seguintes atribuições:

- I - exercer atividades didáticas;
- II - exercer atividades de pesquisa nas linhas de pesquisa do MPCs, com a participação de acadêmicos de cursos de graduação nas áreas afins;
- III - orientar trabalhos de dissertação e fazer parte de Comissões, designadas pelo Colegiado;
- IV - realizar, através do Portal do Professor, o lançamento relativo ao aproveitamento do discente na disciplina de sua responsabilidade, respeitando os prazos definidos pela UFSM, através de seu calendário acadêmico;
- V - zelar pela imagem do MPCs e contribuir para o seu crescimento e fortalecimento;
- VI - prestar as informações solicitadas pela Coordenação do MPCs para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da Pós-Graduação no Brasil, principalmente a CAPES;
- VII - acompanhar a entrega anual do relatório de atividades dos discentes sob sua orientação;
- VIII - participar regularmente nas reuniões de docentes do MPCs.

Art. 27. O processo de credenciamento/recredenciamento dos docentes se fará através de encaminhamento, pelos interessados, de instrumento, solicitando credenciamento no Programa, com:

I - plano de trabalho a ser desenvolvido no Programa adequado à área e linhas do Programa; disponibilidade para orientação; projeto de pesquisa e definição da linha de pesquisa a ser adotada;

II - Curriculum Vitae modelo CNPq (Lattes);

III - declaração de estar ciente das normas de credenciamento de docentes no MPCS da UFSM.

§ 1º O credenciamento inicial será válido por quatro anos, sendo a solicitação avaliada inicialmente pelo Colegiado do MPCS e, a critério deste, por consultores *ad hoc*.

§ 2º O credenciamento seguirá os critérios para credenciamento estabelecidos pelo MPCS, pautados nas exigências da CAPES (área em que o Programa está inserido).

Art. 28. O recredenciamento do corpo docente será realizado, a cada quatro anos, e será conduzido pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Para o processo de recredenciamento, serão considerados os resultados da análise dos relatórios anuais da produção científica durante o tempo que durou o credenciamento, bem como a regularidade e o fluxo de orientações concluídas no período.

Art. 29. O processo de recredenciamento de docentes deverá ocorrer até o mês de junho de cada ano, antecedendo a seleção do ano seguinte.

Parágrafo único. A comissão de recredenciamento será composta pelos membros do Colegiado do MPCS.

Art. 30. Por solicitação do interessado ou por decisão do Colegiado do Programa, o docente poderá ser descredenciado a qualquer momento.

Seção III

Do Projeto Pedagógico

Art. 31. O projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Ciências da Saúde é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

§ 1º O projeto pedagógico do MPCS é regulamentado por resolução específica aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM.

§ 2º As alterações do projeto pedagógico dos Programas de Pós-Graduação devem respeitar os seguintes trâmites:

I - é de competência do Comitê Assessor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a análise e emissão de parecer sobre o projeto pedagógico dos Programas de Pós-Graduação, devendo ser aprovado na unidade universitária e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

II - quando se tratar de criação de área de concentração do Programa de pós-graduação, o processo será apreciado no Colegiado do Programa de pós-graduação, no Conselho do Centro de Ciências da Saúde da unidade pertinente, na PRPGP; pelo CEPE e CONSUN;

III - quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do Programa de pós-graduação, o processo será apreciado no Colegiado do MPCS;

IV - quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no Colegiado do MPCS, nos departamentos envolvidos, e na PRPGP;

V - é responsabilidade da coordenação do MPCS a solicitação ao DERCA, da codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes de acordo com o inciso IV.

Art. 32. O MPCS terá a duração e a carga horária previstas no seu projeto pedagógico.

Parágrafo único. Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas e teórico-práticas.

Seção IV

Da Orientação e Coorientação

Art. 33. Cada discente deverá ter, partindo da primeira matrícula, um professor orientador e um Comitê de Orientação Acadêmica, aprovados pelo Colegiado do Programa, podendo também ter um coorientador.

§ 1º O orientador deverá ser professor da UFSM credenciado no Programa, obedecendo às regulamentações da CAPES e aos critérios de credenciamento do Programa.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador será definido anualmente baseando-se nos limites indicados pela CAPES bem como nos índices de produtividade dos docentes.

§ 3º O professor poderá desistir de ser orientador do discente, devendo dar ciência ao orientando e justificar, por escrito, ao Colegiado do Programa, cabendo a este a homologação do pedido e indicação de novo orientador.

§ 4º No caso de afastamento por tempo superior a quatro meses, o orientador deve ser substituído nesse período por outro de sua indicação, com a ciência do orientando e homologação do Colegiado do Programa.

§ 5º O discente poderá pleitear mudança de orientador, devendo dar ciência ao orientador e justificar, por escrito, ao Colegiado, cabendo a este a homologação do pedido e indicação do novo orientador.

Art. 34. Ao professor orientador incumbe:

I - em acordo com o discente, fixar e aprovar o Plano de Estudos e atividades práticas, sugerindo e indicando matrículas em disciplinas eletivas, para complementar a formação do discente na área de pesquisa eleita;

II - definir com o discente o tema da dissertação, orientando desde a montagem até a execução do projeto;

III - supervisionar o discente para que o Trabalho de Conclusão/Dissertação seja devidamente elaborado, segundo as normas vigentes na UFSM, seja entregue à Coordenação do Programa dentro do prazo estabelecido pelo Regulamento do Programa;

IV - fazer parte, na qualidade de Presidente da Comissão Examinadora, quando da realização da defesa da dissertação do Curso de Mestrado;

V - sugerir à Coordenação do Programa o trancamento de disciplina e cancelamento de matrícula ou reformulação do Plano de Estudos.

Art. 35. O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever um co-orientador do trabalho de Dissertação, interno ou externo à UFSM, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do MPCS e possuir título de doutor.

§ 1º O nome e a designação de coorientador poderá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de Dissertação, como membro efetivo ou suplente.

§ 2º O credenciamento de coorientador externo ao Programa terá caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do discente no Programa.

Art. 36. O processo de coorientação ocorrerá quando o orientador julgar que é necessária a colaboração de outro especialista no desenvolvimento do projeto de pesquisa idealizado.

Art. 37. À coorientação incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação, e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

CAPÍTULO IV DO ACESSO, INGRESSO E CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I

Do Acesso à Pós-Graduação

Art. 38. Serão requisitos gerais para a inscrição dos candidatos ao Programa, o que segue:

- I - formulário de inscrição disponibilizado no Portal da UFSM, na seção Publicações Legais – Editais, na categoria Pós-Graduação;
- II - *Curriculum Vitae* comprovado;

III - cópia do diploma ou certificado de previsão de conclusão de curso superior, substituível até a matrícula, nas seguintes áreas: Medicina, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Odontologia, Educação Física e Psicologia;

VI - pré-projeto de trabalho e/ ou pré projeto de pesquisa;

VII - comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 39. As inscrições serão realizadas no site da UFSM, durante o período fixado no calendário acadêmico.

Parágrafo único. A documentação requerida deverá ser enviada à Secretaria do MPCS, via Divisão de Protocolo da UFSM, sendo que a integralidade da documentação será de responsabilidade exclusiva do candidato.

Seção II

Da Seleção de Candidatos

Art. 40. A Comissão de Seleção será indicada pelo Colegiado do MPCS e homologada pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde, mediante portaria.

Art. 41. Os candidatos serão selecionados pela Comissão de Seleção por meio de:

I - análise do *Curriculum Vitae*;

II - defesa do pré-projeto de trabalho/pesquisa.

§ 1º Caberá recurso, via Divisão de Protocolo, no prazo estabelecido no edital de seleção, contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP, que será apreciado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O Colegiado do Programa seguirá o prazo estabelecido no edital de seleção, para decidir sobre os recursos interpostos.

Seção III

Da Matrícula

Art. 42. A solicitação de matrícula e a inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no Plano de Estudos é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

§ 1º Excepcionalmente, a matrícula fora de prazo poderá ser solicitada por escrito ao MPCS, mediante a exposição de motivos, desde que sejam garantidos setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º A matrícula na disciplina Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT), ou outra disciplina oferecida excepcionalmente em período diferente daquele do calendário acadêmico, poderá ser solicitada à PRPGP pela Coordenação do Programa, com exposição dos motivos.

§ 3º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º O discente terá sua matrícula cancelada ou será desligado do Programa:

- I - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste Regulamento e/ou no Regimento Geral da Pós-graduação da UFSM;
- III - nos demais casos previstos neste Regulamento e/ou no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM.

Art. 43. Ao finalizar os créditos, o discente manterá o vínculo com a Instituição mediante a matrícula semestral em EDT.

Art. 44. O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do curso.

Art. 45. Os discentes dos Programas de Pós-Graduação da UFSM terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação da Instituição, desde que prevista no Plano de Estudos e com disponibilidade de vaga.

Art. 46. Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições, o qual será analisado com base em critérios de similaridade entre o programa da disciplina objeto da solicitação e de outra disciplina dentro aquelas oferecidas pelo MPCS.

Art. 47. No ato de matrícula, o discente deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da resolução vigente.

Art. 48. O discente que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido neste Regulamento e no Regimento da UFSM será desligado do MPCS e do sistema de Pós-Graduação da UFSM, não cabendo solicitações de reingresso.

Art. 49. A matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I - discente de graduação com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao Coordenador(a) do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do MPCS;

II - discentes vinculados a Programas de pós-graduação de outras IES, nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do Programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa;

III - portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao Coordenador(a) do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa;

IV - servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à Coordenação.

§ 1º Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais em um Programa de pós-graduação.

§ 2º O discente poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois Programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como Aluno Especial na Instituição.

§ 3º A matrícula como Aluno Especial, em qualquer disciplina do elenco de disciplinas ofertado pelo MPCS, fica condicionada a existência de vaga, sendo priorizados os discentes do Programa.

Art. 50. Além dos discentes selecionados para o Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Ciências da Saúde, poderão obter matrícula especial em disciplinas de pós-graduação, candidatos que se enquadrem no art. 57, do Regimento Geral de Pós Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM, aprovado na Resolução nº015/2014

Seção IV

Da Frequência e Avaliação

Art. 51. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 52. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável, em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I - A (10,0 a 9,1);
- II - A- (9,0 a 8,1);
- III - B (8,0 a 7,1);
- IV - B- (7,0 a 6,1);
- V - C (6,0 a 5,1);
- VI - C- (5,0 a 4,1);
- VII - D (4,0 a 3,1);
- VIII - D- (3,0 a 2,1);
- IX - E (2,0 a 1,1);
- X - E- (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I - AP (Aprovado);
- II - NA (Não Aprovado);

III - R (Reprovado por Frequência - com peso zero).

IV - I (Situação Incompleta - situação “I”).

§ 2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

I - tratamento de saúde;

II - licença gestante;

III - suspensão de registro por irregularidade administrativa.

§ 4º Os casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 5º A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 53. Será desligado do Programa o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina, cabendo à Secretaria e Coordenação o monitoramento do histórico escolar dos discentes e ao DERCA o controle desta situação.

Art. 54. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção V

Do Formato da Dissertação

Art. 55. O formato da dissertação poderá ser no modelo tradicional (monográfico) ou no modelo alternativo, devendo respeitar o manual de elaboração da MDT (Resolução nº 013/04)

§ 1º O texto deverá ser apresentado num estilo de redação científica, com revisão gramatical e ortográfica realizada por pessoal qualificado.

§ 2º A ficha catalográfica da dissertação, elaborada por uma bibliotecária, será obrigatoriamente inserida no verso da folha de rosto.

§ 3º A menção dos direitos reservados ao discente sobre a dissertação deverá ser inserida no verso da folha de rosto.

Art. 56. O formato da dissertação no modelo alternativo deverá seguir as normas para MDT da UFSM, última versão, constando introdução, resenha teórica, opcionalmente metodologia, artigo(s) científico(s), conclusão ou considerações finais e referências bibliográficas.

Parágrafo único. Os textos dos artigos científicos deverão manter o formato estabelecido pelas normas da revista a que serão submetidos.

Art. 57. Após a aprovação do discente na defesa pública, haverá um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para que sejam efetuadas as modificações sugeridas pelos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Deverão ser entregues duas cópias impressas e corrigidas da Dissertação na Coordenação do MPCS (em capa dura, modelo padrão exigido pela UFSM) e uma versão digital, com a respectiva autorização para publicação.

Seção VI

Da Qualificação da Dissertação

Art. 58. O Exame de Qualificação no Programa de MPCS será substituído por revisão da dissertação, realizada por docente do MPCS (revisor interno), definido pelo Colegiado.

Parágrafo único. A versão final deverá ser entregue na Coordenação do MPCS com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a defesa da dissertação.

Seção VII

Da Prova de Defesa da Dissertação

Art. 59. A Dissertação de Curso de Mestrado deve constituir-se em trabalho próprio, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área de conhecimento e/ou prática clínica concernente ao Programa e que satisfaça os requisitos de complexidade exigidos para o Mestrado Profissional.

Art. 60. O discente deverá possuir o conceito de “Aprovado” na Suficiência em Língua Estrangeira (Inglês).

Art. 61. O discente, com anuênciā do orientador, deverá requerer a defesa de dissertação à Coordenação do MPCS, informando Comissão Examinadora, data e horário da defesa.

Art. 62. A Comissão Examinadora será constituída de três membros efetivos e um suplente para a defesa da dissertação.

§ 1º A presidência dos trabalhos na Comissão Examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 2º Na impossibilidade de participação do professor orientador na Comissão Examinadora, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3º Na impossibilidade do orientador participar, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto, que presidirá os trabalhos de defesa da dissertação.

§ 4º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na Comissão Examinadora de defesa da dissertação, esta Comissão contará com mais um professor membro, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 5º A Comissão Examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição.

§ 6º Por solicitação do Presidente da Comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da Comissão, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 7º No caso da dissertação conter informações sigilosas, os membros da Comissão Examinadora externos ao Programa exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo 2), que ficará de posse da Coordenação do Programa.

Art. 63. Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora parentes do discente até o terceiro grau, inclusive.

Art. 64. A Comissão Examinadora será aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM, mediante portaria.

Art. 65. A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o discente tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora definida pelo Colegiado, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a impugnação.

Parágrafo único. A solicitação de ser endereçada ao Coordenador do Programa, que, por sua vez, encaminhará ao Colegiado, a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art. 66. Após aprovação, o discente deverá entregar à Coordenação do Programa o número de exemplares equivalente ao número de membros da Comissão Examinadora, com as modificações sugeridas pelo revisor interno, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1º O discente deverá entregar, no prazo concedido pela Comissão Examinadora, dois exemplares com capa dura azul (padrão UFSM) e uma versão eletrônica da dissertação final, com a devida autorização para disponibilização desta no sitio do MPCS e no Banco de Teses e Dissertações da UFSM e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

§ 2º Decorridos dois anos da defesa de dissertação, o documento eletrônico passará a ser de direito da UFSM, podendo assim ser disponibilizado *on-line*.

Art. 67. O discente também deverá entregar uma cópia de artigo(s) científico(s), nas normas do periódico de interesse, e o comprovante de submissão.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes nos Art. 65º e 66º a documentação de prova de defesa de Dissertação será encaminhada à PRPGP para posterior encaminhamento ao DERCA e demais trâmites.

Seção VIII

Da Prova de Defesa da Dissertação

Art. 68. Por ocasião da defesa de Dissertação, a Comissão Examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 69. O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação da Dissertação.

Art. 70. Na realização da prova de defesa da Dissertação, cada membro da Comissão Examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 71. Concluída a etapa de arguições, a Comissão Examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e à comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao discente será “Aprovado” ou “Não Aprovado” e registrado em ata de defesa.

Art. 72. A defesa de Dissertação deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. No caso da dissertação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável da AGITTEC, a defesa deverá ser fechada ao público, conforme definido no art. 68 e 71 do Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM/2014.

Art. 73. A defesa de dissertação poderá ser realizada por teleconferência, podendo participar apenas um membro não presencial da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o discente poderá realizar a defesa de modo não presencial, desde que aprovado pelo Colegiado do MPCS.

Art. 74. É permitida a utilização de parecer, em detrimento da presença do membro da Comissão Examinadora, na prova de defesa de dissertação, de um membro da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente dos trabalhos a leitura do parecer do membro não presente, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo do parecer.

Art. 75. Por motivo justificado, cabe ao Coordenador adiar a data de defesa da dissertação, desde que seja obedecido os prazos estabelecidos neste Regulamento no Art. 22.

Art. 76. No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito à defesa de dissertação e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Será considerado aprovado, no exame de defesa de dissertação, o discente que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º O discente reprovado poderá ter, a critério da Comissão Examinadora, até seis meses para submeter-se à única nova defesa de dissertação, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art. 77. A realização da defesa de dissertação obedecerá ao protocolo que constitui o Anexo 3 deste Regulamento.

Seção IX

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 78. Com base na matrícula inicial, para concluir o curso (disciplinas e dissertação), o discente terá o prazo máximo de até vinte e quatro meses, com uma única prorrogação de até seis meses e, em caráter excepcional, de até 12 (doze) meses, a critério do Colegiado.

Art. 79. A outorga do título de Mestre em Ciências da saúde poderá ser efetuada mediante o cumprimento das exigências descritas no processo de defesa de dissertação, deste regulamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Modificações no presente Regulamento somente entrarão em vigor após apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa, aprovação pelo Conselho do CCS, pela Comissão de Implantação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso e pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFSM.

Art. 81. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionadas pelo Colegiado do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
Coordenação do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Ciências da Saúde

ANEXO 1

ATA DE DEFESA – MESTRADO

Aos dias do mês de do ano de, às horas, no(a) , realizou-se a prova de Defesa de Dissertação, intitulada, de autoria do(a) candidato(a), discente do Programa PG-Mestrado Profissional em Ciências da Saúde, em nível de Mestrado. A Comissão Examinadora esteve constituída pelos professores: Presidente, e

Concluídos os trabalhos de apresentação e arguição, o(a) discenteP foi pela Comissão Examinadora. Foi concedido um prazo de () dias, para o(a) candidato(a) efetuar as correções sugeridas pela Comissão Examinadora e apresentar o trabalho em sua redação definitiva, sob pena de não expedição do Diploma. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Orientador-Presidente

Primeiro-Examinador

Segundo-Examinador

() Por sugestão da Comissão Examinadora, o novo título passa a ser:
.....
.....

() Declaração:
.....
.....

À PRPGP

Certifico que o(a) candidato(a) cumpriu com as exigências da Comissão Examinadora e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação da UFSM.

Em ____/____/____
Coordenador:

Ao DERCA

Para emissão do Certificado/Diploma.

Em ____/____/____

Pró-Reitor:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

ANEXO 2

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO*

Considerando o vínculo permanente ou eventual entre o docente, técnico-administrativo, estagiário, discente de graduação ou pós-graduação, pós-doutorando, professor visitante ou colaborador, doravante designado INVENTOR, e a Universidade Federal de Santa Maria, doravante designada UFSM.

O INVENTOR entende que, durante seu vínculo com a UFSM, pode gerar ou receber informação confidencial da Universidade e/ou de seus docentes, técnico-administrativos, estagiários e/ou discentes; poderá se envolver na criação, melhoria, escrita, edição, revisão, alteração, modernização, modificação ou tratamento de processos, relatórios, livretos, livros, manuais, outros documentos, ilustrações, tabela de dados, fotografias, desenhos, programas de computador, invenções ou outros dispositivos, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes, de germoplasma ou de novas cultivares, ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados, marcas, materiais promocionais ou similares que contenham ou sejam considerados material confidencial e/ou que tenham ou possam ter valor econômico.

O INVENTOR concorda em não divulgar no meio externo à UFSM, ou usar para seu benefício ou de outra pessoa ou entidade que não a própria UFSM, qualquer informação gerada na UFSM que não for de conhecimento público na época de seu vínculo, ou que tenha se tornado pública por vias não-autorizadas por um período superior a dois anos após o encerramento de seu vínculo ou após a obtenção da proteção intelectual.

O INVENTOR se obriga a obter autorização do coordenador do projeto, ou líder do seu grupo de pesquisa, para a apresentação ou divulgação dos resultados do seu trabalho.

O INVENTOR se declara ciente e de acordo com os termos na Resolução n. 019/07, de 6 de dezembro de 2007, da Universidade Federal de Santa Maria, que regulamenta a proteção de direitos relativos à propriedade intelectual no âmbito da UFSM.

Santa Maria, ____ de _____ de 20 ____.

Nome:

CPF:

* Requer reconhecimento de firma

ANEXO 3

PROTOCOLO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Os processos de Exame de Qualificação e Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverão seguir a seguinte tramitação:

1. Instalação dos trabalhos pelo Presidente da Comissão Examinadora;
2. Chamada do candidato pelo Presidente da Comissão Examinadora, enunciando o nome completo do projeto ou título do Trabalho de Conclusão de Curso a ser defendida;
3. O Presidente da Comissão Examinadora concede a palavra ao candidato para, no máximo, durante trinta minutos apresente o Projeto de Qualificação e cinqüenta minutos para fazer a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso;
4. O Presidente da Comissão Examinadora concede a palavra a cada examinador para argüir o candidato pelo tempo necessário, assegurando ao candidato suficiente tempo para resposta às argüições formuladas;
5. Concluída a etapa das argüições e respostas, a Comissão Examinadora e o(a) Secretário(a) retiram-se do recinto para atribuição do resultado;
6. O Presidente da Comissão Examinadora solicita que o(a) Secretário(a) faça a distribuição aos examinadores das cédulas apropriadas e solicita que cada examinador registre o resultado atribuído;
7. A Comissão Examinadora retorna ao recinto, e o Presidente procede à leitura da ata, com proclamação final (enunciando o nome do candidato, o título do Projeto ou do Trabalho de Conclusão de Curso defendida e o julgamento), devidamente assinado por todos os seus integrantes;
8. O Presidente da Comissão Examinadora encerra os trabalhos.